

PARECER Nº 009/2026

Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) e Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle (CFOTC).

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2026, de origem do Executivo, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Executivo, que foi submetido à análise destas comissões em sessão conjunta, conforme preconiza o Art. 99, IV, do Regimento Interno.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.218.728,56 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos). Este crédito destina-se à construção de melhorias sanitárias no Município de Moreilândia/PE, sendo os recursos provenientes de convênios federais celebrados com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), especificamente os Convênios nº 00918/2024 (SIAFI nº 969684/2024) e nº 02698/2024 (SIAFI nº 969774/2024). A matéria foi encaminhada a estas Comissões para análise e emissão de parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF):

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº 004/2026, do Poder Executivo, atesta a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A presente proposição encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Orgânica Municipal. A abertura de créditos adicionais especiais é um instrumento previsto na legislação orçamentária para atender a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento anual, desde que haja recursos disponíveis para sua cobertura.

Quanto à juridicidade, a matéria está devidamente fundamentada e não apresenta vícios que possam comprometer sua validade. A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara e objetiva, que permite a perfeita compreensão do objeto e dos objetivos do projeto.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle (CFOTC):

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle, após exame do Projeto de Lei nº 004/2026, do Poder Executivo, manifesta-se favoravelmente quanto à sua viabilidade e adequação financeira e orçamentária.

Verificou-se que os recursos para a abertura do crédito adicional especial são provenientes de convênios federais específicos, celebrados com a FUNASA, conforme os números de convênio e SIAFI indicados. Trata-se, portanto, de recursos vinculados, que não comprometem o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que sua origem e destinação são previamente definidas e garantidas.

A medida visa adequar o orçamento vigente à realidade da entrada desses recursos, permitindo a execução de despesas que, embora de grande relevância, não estavam inicialmente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal. A abertura do crédito especial é, neste caso, um imperativo para a execução dos convênios e a consequente realização das melhorias sanitárias.

O interesse público na aprovação do projeto é inquestionável. A construção de melhorias sanitárias é fundamental para a promoção da saúde pública, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do Município. A execução desses convênios representa um avanço significativo na infraestrutura básica de Moreilândia/PE, impactando diretamente o bem-estar dos cidadãos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle, em Parecer Conjunto, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, do Poder Executivo, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Moreilândia/PE, 07 de abril de 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Jesus Felisardo de Sá

Presidente

Maria Heduarda Oliveira Ferreira

Relator

Marcos Daniel Soares

Membro

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Controle:

Marcos Daniel Soares

Presidente

Jesus Felisardo de Sá

Relator

Carlos Augusto Bezerra Cruz

Membro